

nos de uma legua de qualquer fazenda ou sitio, em que se cultivar café ou canna de açúcar, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 125

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de Taubaté a contratar com Roberto Normanton, ou com quem melhores condições offerecer, a illuminação a gaz da mesma cidade, sob as bases seguintes:

§ 1.º O concessionario estabelecerá á sua custa as officinas e gazometros necessarios á canalisação geral, os tubos de derivação e os lampões publicos, sendo estes pelo modelo em uso na illuminação publica desta capital, e dando luz igual á da mesma illuminação.

§ 2.º A camara municipal marcará o numero dos lampões publicos e os logares onde devem ser collocados.

O concessionario perceberá da camara de cada um combustor da illuminação publica quantia não excedente a trinta réis por hora.

§ 3.º O concessionario poderá fornecer a particulares illuminação pelo mesmo preço. Neste caso a despeza com tubo de derivação para as habitações, combustores e reguladores, será á custa das mesmas habitações.

Art. 2.º O concessionario terá privilegio exclusivo por quarenta annos para o serviço da illuminação.

Art. 3.º A camara municipal solicitará dos poderes competentes despacho livre para os materiaes, utensilios e objectos necessarios á construcção e custeio das obras.

Art. 4.º O concessionario poderá desapropriar os terrenos e materiaes precisos para os serviços, fazendo esta desapropriação á sua custa.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da cidade de Taubaté a contratar com Roberto Normanton, ou com quem melhores condições offerecer, a illuminação a gaz da mesma cidade, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 126

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.